

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGA

LEI MUNICIPAL Nº 0962
DE 2003

BRAGA, RS., 03 DE JUNHO

REESTRUTURA O CONSELHO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
BRAGA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

HERMES IENERICH, Prefeito
Municipal de Braga, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas
atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara
Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte
LEI:

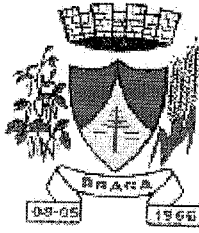
Art. 1º - Fica reestruturado
o Conselho Municipal de Educação, órgão consultivo, normativo,
fiscalizador e deliberativo na área de educação e no âmbito do
Município de Braga.

Art. 2º - O Conselho Municipal de
Educação será constituído por cinco membros, nomeados pelo Poder
Executivo, mediante a seguinte indicação:

- a) um pelo Prefeito Municipal;
- b) dois pela Secretaria Municipal de Educação e
Cultura;
- c) um pelos professores municipais;
- d) um pelos pais dos alunos das escolas municipais.

Art. 3º - O mandato de cada
membro do Conselho Municipal de Educação terá a duração de quatro
anos.

Parágrafo 1º - A cada dois anos
cessará o mandato de dois ou de três membros do Conselho Municipal
de Educação, alternadamente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGA

Parágrafo 2º - Ao ser reestruturado o Conselho Municipal de Educação, um dos conselheiros indicado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e o conselheiro indicado pelos pais de alunos terão o mandato com duração de dois anos.

Parágrafo 3º - Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro, que completará o mandato .

Art. 4º - Em sua primeira reunião, os membros do Conselho elaborarão o seu regimento, o qual deverá ser homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no Município.

Art. 6º - O exercício do mandato de conselheiro tem prioridade sobre outro cargo ou função pública municipal, sendo considerado como relevante serviço prestado ao Município.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Municipal de Educação não serão remunerados.

Art. 7º - O Executivo Municipal deverá prover os profissionais necessários ao corpo técnico e administrativo de apoio ao Conselho Municipal de Educação.

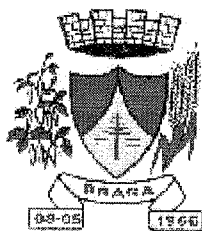
Parágrafo único: Enquanto não contar com o próprio corpo técnico e administrativo de apoio necessário ao atendimento de seus serviços, o Conselho Municipal de Educação contará com a estrutura administrativa do município.

Art. 8º - Será assegurado ao Conselho Municipal de Educação, pelo Executivo Municipal, um recinto para o seu funcionamento.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Educação contará com dotação orçamentária própria que lhe permita o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 10 - São órgãos do Conselho Municipal de Educação: o Plenário e as Comissões.

Parágrafo 1º - O Plenário é o órgão deliberativo do Conselho Municipal de Educação e reunir-se-á ordinária e extraordinariamente em sessões públicas convocadas pelo Presidente, em data, horário e local previamente fixados, deliberando com maioria simples dos membros presentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGA

Parágrafo 2º - As reuniões ordinárias serão mensais.

Parágrafo 3º - As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que necessário, convocadas pelo Presidente, por metade mais 01 (um) dos membros do Conselho ou pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, limitando-se a sua pauta ao assunto que justificou sua convocação.

Parágrafo 4º - Para a elaboração de atos a serem submetidos ao Plenário, o Conselho Municipal de Educação disporá das seguintes Comissões Permanentes:

- I – Comissão de Educação Infantil;
- II – Comissão de Ensino Fundamental.

Parágrafo 5º - A fim de desincumbir-se de encargo não específico das Comissões Permanentes, pode o Presidente constituir Comissão Especial para tarefa determinada.

Parágrafo 6º - Cada comissão escolherá um Coordenador que designará o relator de cada processo a ser submetido à Comissão.

Parágrafo 7º - Compete ao relator apresentar parecer nos prazos estabelecidos pelo Presidente do Conselho.

Art. 11 - São competências do Conselho Municipal de Educação:

I – baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;

II - autorizar séries, ciclos, cursos, exames supletivos e outros;

III – aprovar os regimentos escolares;

IV – autorizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino;

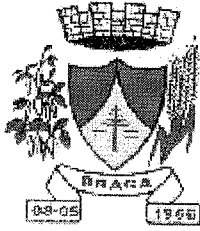
V - autorizar a desativação, ativação ou extinção de estabelecimentos de ensino;

VI – fiscalizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino;

VII – manifestar-se sobre assuntos de natureza educacional que lhe forem submetidas pelo Prefeito Municipal, Secretaria de Educação, organismos e/ou entidades que integram o Sistema Municipal de Ensino;

VIII -propor medidas que visem a expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino;

IX - manter intercâmbio com outros Conselhos de Educação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGA

X – participar da elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;

XI – elaborar e reformular seu Regimento Interno que será homologado pelo Poder Executivo Municipal;

XII – exercer outras atribuições previstas em lei ou que lhe forem conferidas.

Art. 12 – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Braga, Rs., aos três dias do mês de Junho do ano de dois mil e três.

HERMES IENERICH
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE:

LUIZ CARLOS VIGNE PEDROSO
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO